



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 910/2026

SÚMULA : Autoriza o Município a receber imóvel em doação sem encargo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro aprovou e eu, Vereador Osiel Gomes Alves - Presidente promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da Mitra da Diocese de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ sob o nº 75.600.924/0001-28, um imóvel rural denominado Lote B, situado na localidade de Bituva dos Machados, com área de 1.904,91 m² (um mil, novecentos e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 8.377, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será recebido pelo Município mediante doação sem encargo, área na qual já se encontra instalado o cemitério da comunidade, passando o referido espaço a integrar o patrimônio público municipal como Cemitério Municipal.

Art. 3º Caberá ao Município a administração, manutenção, organização e conservação do cemitério, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 4º O Município de Fernandes Pinheiro obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 423459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

I – responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por quaisquer outras obrigações que sobre ele possam incidir;

II – arcar com todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as relativas ao registro da competente escritura pública de doação.

Art. 5º As partes deverão formalizar escritura pública de doação contendo as condições descritas na presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em
11 de março de 2026.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário